



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

LEI ORDINÁRIA Nº 2.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre o plano plurianual do município de Araújos para o período 2022 a 2025."

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Araújos, para o período de 2022 a 2025, constituídos pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Parágrafo único. Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei, nos seguintes termos:

I - Anexo I que contém as Fontes de Financiamento dos Programas;

II - Anexo II que contém a Descrição dos Programas;

III - Anexo III que contém as Ações e Unidades Executoras;

IV - Anexo IV que contém a Estrutura Administrativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte dos recursos.

§1º A programação constante do Plano Plurianual será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

§2º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e às receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º A exclusão ou a alteração de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

§3º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Araújos/MG, 23 de dezembro de 2021.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal

Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 6º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I - Consolidação por fonte de recurso;
- II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstrativo da Aplicação da Receita com Pessoal Orçado;
- V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;
- VII - Demonstrativo de Despesa Orçada;
- VIII - Programa de Trabalho;
- IX - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;
- X - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araújo/MG, 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:9E317039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
LEI ORDINÁRIA Nº 2.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o plano plurianual do município de Araújo para o período 2022 a 2025."

Faço saber que o povo do Município de Araújo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Araújo, para o período de 2022 a 2025, constituídos pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Parágrafo único. Os Anexos I, II, III e IV integram esta Lei, nos seguintes termos:

- I - Anexo I que contém as Fontes de Financiamento dos Programas;

- II - Anexo II que contém a Descrição dos Programas;

- III - Anexo III que contém as Ações e Unidades Executoras;

- IV - Anexo IV que contém a Estrutura Administrativa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte dos recursos.

§1º A programação constante do Plano Plurianual será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

§2º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e às receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º A exclusão ou a alteração de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

§3º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Araújo/MG, 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson Elias Macedo
Código Identificador:9B4C53C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado para Credenciamento em serviços médicos saúde para atendimento de Especialidade e Plantões de Médicos Generalistas.

Oriundo do CREDENCIAMENTO N.º 03/2.021, o Contrato n.º 45/2021 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de serviços médicos especializados (Ultrassonografia) destinados a Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao processo administrativo n.º 70/2.021, Inexigibilidade 20/2.021.

Faz-se necessário realizar a adição do quantitativo inicialmente contratado, os quais foram em quantidades inferiores para atender os munícipes araujenses, posto que o contrato vencerá em 13/08/2022 e hodiernamente prevemos que o saldo será insuficiente para atendimento até a data final indicada.

Considerados como imprescindíveis, os atendimentos médicos especializados referentes à realização de ultrassonografia são imprescindíveis na avaliação diagnóstica de patologias, e fato é que nossa Programação Pactuada e Integrada (PPI) referentes às cotas disponibilizadas pelo SUS são insuficientes. Assim, considerando a demanda existente, ainda que contratado o quantitativo de 100 (cem) exames, estes foram insuficientes, havendo, portanto, a necessidade preeminente de aumentar o quantitativo.

O valor estimado para a contratação, em julho de 2.021, foi de R\$ 18.333,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais). Por meio da justificativa apresentada alhures é necessário o acréscimo legal de 25% previsto no artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, aumentando R\$ 4.583,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Após o acréscimo o valor total do contrato será de R\$ 22.916,25 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para fins de renovação.

Araújo/MG, 23 de dezembro de 2021.

CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:891B626A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS EXTRATO DO CONTRATO 69/2021

EXTRATO DO CONTRATO 69/2021

N.º Processo: 112/2021 – DISPENSA 17/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújo/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OLIVEIRA LTDA, CNPJ 01.22.177/0001-10. OBJETO: empresa especializada em serviços de Buffet completo, para a confraternização de final de ano para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araújo-MG.. Dispensa 17/2021. Vigência: 45 dias – valor estimado: R\$ 29.500,00. Data de assinatura 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:E17ED0F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 43/2.021

N.º Processo: 103/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 50/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújo/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36. OBJETO: Futura e eventual aquisição de gases medicinais com empréstimo gratuito de cilindros em regime de comodato destinados a atender as necessidades de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Araújo.

PREGÃO PRESENCIAL 50/2021. Vigência: 12 meses – valor estimado: R\$ 314.018,00. Data de assinatura 23 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:878ED686

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º: 75/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 33/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Sede da Prefeitura de Araújo.

Confirmado pela Comissão de Pregão instituída pelas Portarias 10/2021 e 13/2021 e considerando a regularidade deste processo, conforme a análise jurídica do processo HOMOLOGA a presente Licitação nos termos das Leis n.º 10.520/2002 n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, bem como o Decreto municipal 255/2010 e 256/2010.

ARAÚJOS - MG, 07 de dezembro de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Alves Rodrigues
Código Identificador:049C4E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º: 75/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 33/2021